



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Capitão José da Penha, s/nº - São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 700/2000 – GP/PMSJM

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal, integrante da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN.

O **Prefeito Municipal de São José de Mipibu, - Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 87, XVI e XXXVII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes especificações:

I – Auxiliar de Enfermagem, a nível de 2º grau, com curso específico na área, com vinte e cinco (25) vagas, percebendo a remuneração mensal de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais);

II – Farmacêutico, a nível de 3º grau, com duas (02) vagas, percebendo remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Os cargos acima criados são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos na presente Lei, e a sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos existentes no Orçamento Geral do Município (OGM).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2000.


ARLINDO DUARTE DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL